



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO



CONTRATO Nº 20229017

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PIQUET CARNEIRO, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, CNPJ-MF, Nº 02.042.388/0001-19, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO NICLÉZIO BEZERRA VIEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA, residente na SÍTIO BARRA DO SERROTE, portador do CPF nº 002.144.223-13 e do outro lado KATYA SORAYA M. DA SILVA - ME, CNPJ 04.982.378/0001-99, com sede na MERCADO PUBLICO - BOX 16, CENTRO, Piquet Carneiro-CE, CEP 63605-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). KATYA SORAYA MENDES DA SILVA, residente na Rua Zacarias Pinheiro da Silva, Centro, Piquet Carneiro-CE, CEP 63605-000, portador do(a) CPF 769.299.653-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de material de expediente destinados a utilização nas atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Piquet Carneiro.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000097	PASTA CLASSIFICADOR PLÁSTICA, TAMANHO OPÍCIO, COM ELÁSTICO, COR CRISTAL, ACABAMENTO TRANSPARENTE, COM 12 DIVISÓRIAS INTERNAS.	UNIDADE	80,00	4,200	336,00
000117	LIVRO DE ATA 100 FOLHAS	UNIDADE	15,00	15,000	225,00
000157	LIVRO ATA BOUTADO, CAPA DURA, COSTURADO, COM 100 FOLHAS GRAMPO	CAIXA	40,00	6,500	260,00
002179	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6, NIQUELADO, CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	RESMA	150,00	23,000	3.450,00
002218	PAPEL OFÍCIO A-4 PAPEL A4 (297X210MM), BRANCO, ALTA ALVURA, RESMA COM 500 FOLHAS	UNIDADE	30,00	7,400	222,00
04264	ALMOFADA P/ CARIMBO ALMOFADA, para carimbo, em tecido, estojo plástico, dimensões: comprimento mínimo 11,0 cm e máximo 13,0 cm x largura mínima 7,0 cm e máxima 10,0 cm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	50,00	0,400	20,00
004265	LÁPIS COMUM redondo n.02 medindo 17cm de comprimento.	UNIDADE	60,00	2,000	120,00
004548	MARCA TEXTO CANETA MARCA TEXTO COM PONTA EM POLIETILENO, CHANFRADA, COM DUAS POSSIBILIDADES DE TRAÇO (LARGO E FINO), TINTA A BASE DE ÁGUA NA COR AMARELA.	UNIDADE	12,00	22,000	264,00
004549	LIVRO DE PONTO 100 FLS 205mm x 150mm capa dura contendo 100 folhas.	UNIDADE	15,00	5,700	85,50
005640	FRANCHETA Pegador em poliestireno, cristal, dimensões 3 x 240 x 340mm.	UNIDADE	12,00	24,000	288,00
039921	CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS ELETRÔNICOS	UNIDADE	15,00	21,000	315,00
048956	GRAMPEADOR MÉDIO PARA ATÉ 25/30 FOLHAS - APOIO SUPERIOR EMBORRACHADO - TAMANHO MÉDIO, GRAMPOS 24/8, 26/6 E 26/8 DIMENSÕES 9CM ALTURA, 20CM COMPRIMENTO, 5CM LARGURA, PARA PAPEL GRAMATURA 75G/M	UNIDADE	250,00	0,900	225,00
048957	Caneta Esferográfica Azul Caneta esferográfica azul, confeccionada em plástico transparente, sextavado, tampa ventilada, ponta de latão com esfera de tungstênio.	UNIDADE	250,00	0,900	225,00
	Caneta Esferográfica Preta Caneta esferográfica preta, confeccionada em plástico				

RUA CÍCERO ALENCAR, 108 - CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO



Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
048958	transparente, sextavado, tampa ventilada, ponta de latão com esfera de tungstênio. Grampeador Pequeno	UNIDADE	15,00	13,000	195,00
048959	Grampeador metálico, reforçado, para até 30 folhas	UNIDADE	15,00	20,000	300,00
048960	Perfurador Pequeno CCM ESTRUTURA METÁLICA E PINTURA NA COR PRETA, TAMANHO P.	UNIDADE	15,00	39,000	585,00
048961	Perfurador Médio CCM ESTRUTURA METÁLICA E PINTURA NA COR PRETA, TAMANHO M.	UNIDADE	5,00	78,000	390,00
048962	Perfurador Grande CCM ESTRUTURA METÁLICA E PINTURA NA COR PRETA, TAMANHO G.	UNIDADE	120,00	15,000	1.800,00
048963	Pasta A-2 - Lombo Largo Tamanho officio, lombada larga, dimensões, 285x345x75mm +/- 5% (largxcompzalt), alavanca niquelada, visor na lombada em pvc transparente, borda inferior reforçada, referencia espiral, ou de melhor qualidade. Clips Acc 2.0	CAIXA	30,00	4,300	129,00

VALOR GLOBAL R\$ 9.434,50



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RUA CÍCERO ALENCAR, 108 - CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 29 de Março de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 9.434,50 (nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0101.010310111.2.001 Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 9.434,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO




CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.


11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PIQUET CARNEIRO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PIQUET CARNEIRO-CE, 29 de Março de 2022

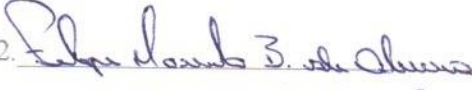

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CNPJ(MF) 02.042.388/0001-19
CONTRATANTE




KATYA SORAYA M. DA SILVA - ME
CNPJ 04.982.378/0001-99
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
CPF: 771.246.183-04

2. 
052.501.263-08